



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINA - ETP

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **aparelho celular do tipo smartphone**, destinado à captação de imagens e gravação de vídeos institucionais da **Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais – ECI/UFMG**, mediante **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será realizada, tendo em vista que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, em seu art. 14, inciso I, estabelece que a elaboração do ETP é **facultada** nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela não elaboração do ETP mostra-se adequada ao presente caso, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bem comum, com características e especificações objetivamente definíveis, disponíveis no mercado e passíveis de descrição suficiente no respectivo Termo de Referência.

A necessidade administrativa encontra-se claramente identificada e consiste em disponibilizar à ECI/UFMG equipamento adequado para a **produção e registro de conteúdos audiovisuais institucionais**, destinados à divulgação de atividades acadêmicas, científicas, administrativas, culturais e de extensão desenvolvidas pela Unidade. As características e especificações técnicas necessárias à aquisição poderão ser devidamente estabelecidas no Termo de Referência, juntamente com a justificativa do quantitativo e demais elementos necessários à contratação.

Ressalta-se, ainda, que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Portanto, a legislação admite a tramitação da contratação direta sem ETP quando sua elaboração for dispensada ou facultativa e a Administração optar por não realizá-la.

Nos termos da regulamentação aplicável, a ausência do ETP não afasta a necessidade de adequada fundamentação da contratação. Assim, os demais documentos que integram a instrução processual deverão demonstrar de forma suficiente a necessidade da aquisição, a definição do objeto, o quantitativo pretendido, a estimativa da despesa, a compatibilidade orçamentária, a justificativa de preço e os demais requisitos legais pertinentes. A IN SEGES nº 81/2022 prevê, inclusive, que, quando o processo não dispuser de ETP com fundamento no art. 14 da IN nº 58/2022, a fundamentação da contratação deverá consistir em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.

Diante do exposto, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, uma vez que sua elaboração é facultativa para a hipótese de contratação direta adotada, nos termos do art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022, permanecendo a contratação devidamente fundamentada nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026.

WILER GONÇALVES FERREIRA

Assistente em Administração - Agente de Compras

De acordo,

EDUARDO VALADARES DA SILVA

Diretor da Escola de Ciência da Informação/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Gonçalves Ferreira, Assistente em Administração.**, em 30/09/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Diretor(a) de unidade,** em 30/09/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5610616** e o código CRC **13449873**.

Referência: Processo nº 23072.254443/2026-18

SEI nº 5610616